



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI N° 066/2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó, para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculadas, da administração direta e indireta, bem como, os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$5.814.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do Município, como segue desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1 - Receitas Correntes	
- Receita Tributária	100.000,00
- Receita Patrimonial	10.000,00
- Transferências Correntes	3.904.000,00
- Outras Receitas Correntes	100.000,00
1.2 - Receitas de Capital	
- Operações de Crédito	20.000,00
- Alienação de Bens	30.000,00
- Transferências de Capital	1.650.000,00
TOTAL	5.814.000,00

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$3.927.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil reais);

II - no orçamento da seguridade social, em R\$1.887.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e sete mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes da administração direta e indireta, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
ORGÃOS	RECURSOS DO TESOURO E OUTAS FONTES	R\$
Câmara Municipal.....	231.500,00	
Gabinete do Prefeito.....	183.000,00	
Assessoria Jurídica.....	81.000,00	
Secretaria de Administração e Planejamento.....	936.500,00	
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	2.007.000,00	
Secretaria de Finanças.....	458.000,00	
Secretaria de Saúde.....	1.034.000,00	
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	853.000,00	
Reserva de Contingência.....	30.000,00	
TOTAL		5.814.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) – da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por lei;
- b) – do excesso da arrecadação, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício em curso.

Art. 6º - Conforme disposto em Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas desta Lei, antes do início do exercício financeiro de 2004, pela variação de preços correntes, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2003.

Parágrafo Único – O Poder executivo poderá, ainda, mediante decreto, atualizar, trimestralmente, as dotações, utilizando a variação de preços definida neste artigo, até o limite das disponibilidades da receita municipal.

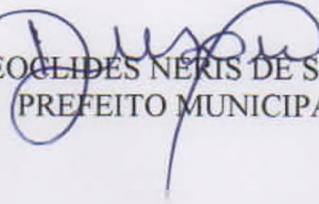


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

Caxingó (PI), 22 de dezembro de 2003


DEOCLIDES NÉRIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO NERES VERAS FILHO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO